

PROJETO DE LEI Nº _____/2018 DE 31 DE AGOSTO DE 2018

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE SAQUAREMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Saquarema-RJ para o exercício de 2019, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 534.033.811,48 (quinhentos e trinta e quatro milhões e trinta e três mil e oitocentos e onze mil reais e quarenta e oito centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 502.719.228,11 (quinhentos e dois milhões e setecentos e dezenove e duzentos e vinte e oito reais e onze centavos).

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.314.583,37 (trinta e um milhões e trezentos e quatorze mil e quinhentos e oitenta e três mil e trinta e sete centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.

Receitas Correntes	
Tributária	68.005.202,34
Contribuições	14.887.317,75
Receita Patrimonial	6.606.726,79
Transferências Correntes	448.041.538,72
Outras Receitas Correntes	3.980.100,00
Receitas Intra-Orçamentárias	9.549.126,69
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	1.381.877,39
Total da Receita Bruta	552.641.889,65
Deduções da Receita	(18.608.078,17)
Total da Receita Líquida	534.033.811,48

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em 534.033.811,48 (quinhentos e trinta e quatro milhões e trinta e três mil e oitocentos e onze mil reais e quarenta e oito centavos) desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 374.600.240,95 (trezentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil e duzentos e quarenta reais e noventa e cinco reais).

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	81.086.766,30
Juros e Encargos da Dívida	2.270.000,00
Outras Despesas Correntes	145.547.667,10
Despesas Intra-Orçamentárias	
Pessoal e Encargos Sociais	5.196.300,00
Juros e Encargos da dívida	170.807,47
Outras Despesas correntes	1.357.429,15
Despesas de Capital	
Investimentos	134.853.677,37
Amortização da Dívida	1.517.593,56
Reserva de Contingência	2.600.000,00
Despesa Total	374.600.240,95

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 159.433.570,53 (cento e cinquenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	60.412.313,24
Outras Despesas Correntes	42.280.347,64
Despesas Intra-Orçamentárias	
Pessoal e Encargos Sociais	2.476.993,50
Despesas de Capital	
Investimentos	43.651.000,00
Reserva de Contingência	10.612.916,15
Despesa Total	159.433.570,53

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento

Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III. excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo dos créditos adicionais suplementares, a que se refere a caput deste artigo:

I - os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida;

II - as movimentações de dotações de pessoal e encargos;

III - as movimentações na função Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar;

V - e as despesas decorrentes de convênios e contratos de repasses.

Art. 9º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso no mesmo programa de trabalho.

Art. 10. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 17. Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2019 e demais anexos elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, na forma dos anexos da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, ____ de _____ de 2018.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita